



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Data: 13 de fevereiro de 2014.

INSTITUI NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, A COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR SOBRE A TRANSFORMAÇÃO SIGNIFICATIVA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL A PARTIR DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PORTO ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSNI OCKER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e no art. 39, do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no art. 210, §5º, da Lei Orgânica de Itapoá, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, com base no artigo 54 da Lei Orgânica de Itapoá e dos artigos 50, 54, 56, 59 e 63 do Regimento Interno, a Comissão Especial para Estudos sobre a Transformação Significativa do Meio Ambiente Municipal a partir do Projeto de Ampliação do Porto Itapoá, conforme disposto no art. 210, §5º, da Lei Orgânica de Itapoá.

Parágrafo único. Os vereadores que farão parte da comissão serão nomeados e empossados pelo Presidente da Câmara, através de Portaria a ser publicada na mesma data de publicação dessa

resolução, podendo ser substituídos nos casos previstos em Lei.

Art. 2º O prazo limite para a conclusão dos estudos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual prazo, se assim entender a comissão, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 2º, à referida comissão apresentará parecer técnico sobre as transformações significativas do meio ambiente municipal propostas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) do projeto de ampliação do Porto Itapoá.

Art. 4º A aprovação na transformação significativa do meio ambiente de Itapoá, conforme estipulado no art. 210, §6º, da Lei Orgânica de Itapoá, só poderá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e com o parecer técnico da Comissão Especial designada para este fim.

Parágrafo único. A aprovação se dará por meio de proposição legislativa, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º A Comissão Especial deverá instruir o parecer técnico de que trata o Art. 3º de forma transparente e democrática, com a juntada de documentos, mapas, fotos, vídeos, e demais informações pertinentes.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de Audiência Pública na sede de Câmara Municipal de Itapoá, com o objetivo de ampliar a participação cidadã nos debates sobre a ampliação do Porto Itapoá, conforme os termos do art. 39, incisos XII e XVII do Regimento Interno.

Art. 6º A Comissão Especial deverá pautar-se nos objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes, conforme abaixo:

I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento local e regional;

III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;

IV - erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º A Comissão Especial deverá apresentar estudo, para instruir questões sobre:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 8º A Comissão Especial deverá observar que todos os cidadão itapoenses têm direito ao

meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos da Lei Orgânica de Itapoá.

Art. 9º Compete a Comissão Especial exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividades potencialmente causadoras de significativas degradações do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, e disponibilizar o EIA e o RIMA no site oficial da Câmara Municipal de Itapoá, com o objetivo de garantir amplo acesso aos estudos ambientais.

Art. 10º As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC: Manutenção da Câmara de Vereadores: 010310001.2.012.000

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de fevereiro de 2014.

Thomaz William Palma Sohn
Vice-Presidente

Osni Ocker
Presidente

Geraldo Rene Behlau Weber
Primeiro Secretário